



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP n.º 15, de 08 de outubro de 2015.**

Suspende os efeitos da Deliberação n.º 03, de 13/12/2013; da Deliberação n.º 02, de 31/01/2014; da Deliberação n.º 03, de 07/02/2014; da Deliberação n.º 10, de 07/03/2014; da Deliberação n.º 25, de 25/07/2014; bem como do artigo 4º da Deliberação n.º 01, de 02/03/2015 (que revogou, em parte, a Deliberação n.º 06, de 03/12/2013);

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação dos artigos 7º e 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011:

Considerando a decisão de mérito prolatada pelo Tribunal de Contas na Tomada de Contas Extraordinária n.º 1081449/14;

Considerando que contra a decisão de mérito do Tribunal de Contas cabe recurso administrativo objetivando a reforma do julgado daquela Corte de Controle;

Considerando o entendimento pelo Conselho Superior de que os atos foram praticados em estrito atendimento aos parâmetros legais e constitucionais, porém que sobre eles passa a pairar entendimento contrário da Corte de Contas.

Considerando a necessidade de resguardar a boa-fé dos atos praticados por este Conselho Superior, conforme já expressamente reconhecido pelo Tribunal de Contas,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Em face da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão n.º 4451/15 - Tribunal Pleno, ficam suspensos os efeitos da Deliberação n.º 03, de 13/12/2013; Deliberação n.º 02, de 31/01/2014; Deliberação n.º 03, de 07/02/2014; Deliberação n.º 10, de 07/03/2014; Deliberação n.º 25, de 25/07/2014; bem como do artigo 4º da Deliberação n.º 01, de 02/03/2015, que revogou, em parte, a Deliberação n.º 06, de 03/12/2013.

Art. 2º. Ficam suspensos igualmente os efeitos eventualmente produzidos por qualquer dos atos mencionados no art. 1º desta Deliberação, a contar da data da intimação da decisão de mérito do Tribunal de Contas, proferida na Tomada de Contas Extraordinária n.º 1081449/14, a fim de evitar



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

eventuais repercussões econômicas.

**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**  
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública